



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

LEI MUNICIPAL Nº 024/93

DE 23 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE: Sobre as normas do Concurso para a criação da Bandeira e do Brasão do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, aprovou e Eu Prefeito Municipal, Geraldino Turcatto sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Bandeira e o Brasão são símbolos oficiais do Município serão aprovados e escolhidos através de concurso público realizado 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Poderão participar do concurso estudantes, professores ou qualquer cidadão desde que comprove a residência no Município.

Art. 3º - Serão classificados os símbolos que obtiverem a primeira colocação entre todos os participantes.

Art. 4º - A Classificação será realizada por uma Comissão formada:

- I - Secretária de Educação.
- II - 2 (dois) Representantes do Legislativo,
- III - 2 (dois) Professores escolhidos pela classe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

- IV - Adeusair Ferreira dos Anjos,
- V - Romildo Marques,
- VI - Astério Pereira,
- VII - Ol (um) Representante do Executivo.

Art. 5º - O Presidente da Comissão será o Sr. Adeusair Ferreira dos Anjos.

Art. 6º - Os interessados farão inscrição gratuitas na Secretaria de Educação, 25 (vinte e cinco) dias antes do Concurso, devendo este comparecer no dia hora e local determinado.

Art. 7º - O Desenho que der origem a Bandeira seu autor receberá como Prêmio (Ol) Uma Bicicleta.

Art. 8º - O Desenho que der origem ao Brasão seu autor receberá como Prêmio (Ol) Uma Bicicleta.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 23 de julho de 1993.

SANCIONADO

23 / 07 / 93

Geraldo Tarcatto
Geraldo Tarcatto
Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.